



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 25/2021

A autoria da presente Moção é da Vereadora  
Fernanda Schlic Garcia.

Esta Proposição visa manifestar apoio ao PDL  
nº 22/2020 que susta o Decreto do Governador Dória, que confisca a  
aposentadoria de servidores aposentados.

**A presente Proposição encontra respaldo  
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Dispõe esta Proposição:

*CONSIDERANDO que cerca de 500 (quinhentos) mil servidores aposentados e pensionistas de todas as categorias do funcionalismo público estadual, padecem há meses com desconto previdenciário em valores absurdos em seus salários, os quais passaram a ocorrer após a edição do Decreto 65.021/2020, do Governador deste Estado, baseado em “suposto” déficit atuarial da SPPREV.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica